Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1489 de 15 de Março de 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Estudo, na forma prevista nesta Lei e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o ensino é meta fundamental de toda a sociedade, visando melhores condições de vida e de desenvolvimento econômico e social e, considerando, ainda, não existir escolas públicas no Município com quantidade de vagas suficientes a atender a demanda de alunos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo no valor parcial de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar aos alunos regularmente matriculados em instituições de 1º, 2º e 3º graus sediados no município, que não suportem o ônus total da mensalidade.

Art. 2º - O aluno matriculado em curso de nível superior que vier a ser reprovado em determinado semestre não se beneficiará da bolsa de que trata esta Lei, até que comprove aprovação em semestre letivo seguinte.

Art. 3º - O aluno matriculado em curso de segundo grau que vier a ser reprovado em determinado ano letivo, não se beneficiará da bolsa de que trata esta Lei até que comprove aprovação em ano letivo seguinte.

Art. 4º - A efetivação do pagamento parcial da bolsa de estudo que trata esta Lei, dar-se-á mediante comprovação de regularidade de comparecimento as aulas pelo bolsista, com documento próprio da respectiva instituição de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de Março de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal